

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

EDITAL DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – ESTADO DO MARANHÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77.3/2025	
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025.
BASE LEGAL	Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas.
OBJETO	Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de adequação de estrada vicinal (TRECHO 01, 02 E 03 na localidade denominada fim da linha) no município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.
TIPO DA LICITAÇÃO	Menor Preço Global.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	www.licitasaojoaodoparaíso.com.br
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	27 DE MAIO DE 2025.
	09H00MIN (NOVE HORAS)
MODO DE DISPUTA	Aberto
VALOR ESTIMADO	R\$ 2.913.872,40 (dois milhões novecentos e treze mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).
FONTE RECURSO	Convênio nº 969262/2024 - Transferegov.br nº 032209/2024.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitasaojoaodoparaíso.com.br e Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e site da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77.3/2025 – PMSJP.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 – PMSJP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de adequação de estrada vicinal (TRECHO 01, 02 E 03 na localidade denominada fim da linha) no município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.913.872,40 (dois milhões novecentos e treze mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 27 de maio de 2025 às 09h:00min (nove horas e trinta minutos), no endereço: www.licitasaojoaodoparaíso.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global.

GARANTIA DE PROPOSTA:
1% do Valor Estimado da licitação (art. 58, Lei 14.133/2021)

MODO DE DISPUTA: aberto

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ILTON RODRIGUES DE SOUSA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025

(Processo Administrativo nº 77.3/2025 - PMSJP)

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de São João do Paraíso**, por meio de seu **Agente de Contratação**, instituída pela Portaria nº 002B/2025, de 03 de janeiro de 2025, sediada na Rua do Comercio, n.º 150, Centro – SÃO JOÃO DO PARAISO/MA, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL sob o regime de execução empreitada por preço global** nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e demais normas pertinentes de acordo com o constante do Processo Administrativo n.º 77.3/2025-PMSJP/MA, atendidas as especificações e formalidades seguintes:

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de adequação de estrada vicinal (TRECHO 01, 02 E 03 na localidade denominada fim da linha) no município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. *A licitação será realizada conforme Projeto Básico incluindo planilha orçamentária, composição unitária de preços, composição de BDI, Composição de Encargos Sociais, Curva ABC e Cronograma Físico-Financeiro e Memorial De Calculo.*

1.2. Valor Estimado da Licitação **R\$ 2.913.872,40** (dois milhões novecentos e treze mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Recursos destinados ao Pagamento das despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

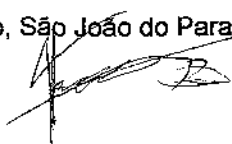
26.782.0008.1029.0000 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Convênio nº 969262/2024 - Transferegov.br nº 032209/2024.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de *atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

que estejam com Credenciamento regular no PORTAL LICITA SÃO JOÃO DO PARAÍSO.

- 3.2. As empresas em Recuperação Judicial e Extrajudicial que obtiveram a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial pelo juízo competente, deverão ter a respectiva certidão inserida em seu cadastro.
- 3.3. A apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação da empresa comprovar todos os requisitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois necessário conferir igual tratamento a todas as licitantes.
- 3.4. As microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP que optarem por usufruírem dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, deverão importar no sistema, juntamente com a documentação de habilitação, documento que comprove o referido enquadramento, podendo ser a comprovação através de certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante.
- 3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico, pessoa física ou jurídica.
- 3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- 3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.10. O impedimento de que trata o **item 3.8.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.8.1 e 3.8.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.13. A vedação de que trata o **item 3.8.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no **item 4.2**, simultaneamente com a proposta e os documentos de habilitação.
- 4.4. O licitante deverá apresentar no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento da quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, consoante dispõe o art. 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

- 4.5. A garantia de proposta é de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos que dispõe o art. 58 da Lei 14.133/2021.
- 4.6. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme dispõe o § 2º, art. 58 da Lei n. 14.133/2021.
- 4.7. Implicará **execução** do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. (§ 3º, art. 58 da Lei n. 14.133/2021).
- 4.8. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8.1. Se a opção recair em dinheiro será depositada na agência nº 1816-3, conta n.º 1578-4 do Banco Bradesco.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.9.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.9.2. não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.9.3. não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.11. A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.9.2 e 4.10** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

4.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.16. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.16.2. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor global da proposta;

5.1.2. **Planilha Orçamentária**, devidamente assinada, de acordo com os quantitativos da Planilha Orçamentária parte integrante do Projeto Básico Anexo I deste Edital, com preço unitário e total dos itens, em algarismos, e o valor total em algarismos e por extenso, na moeda nacional, já incluído todos os custos seja qual for o seu título ou natureza (frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas etc.);

5.1.3. **Planilha de Composição de Preços Unitários**, de acordo com o especificado na Planilha Orçamentária, demonstrando todos os insumos e mão de obra pertinentes e detalhados discriminando os percentuais de BDI e Encargos Sociais aplicados. Pode ser utilizado o modelo apresentado no **Anexo I**, ou modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes. Observar as normas do Decreto n.º 7.983/2013 no que tange às obras e serviços de engenharia.

5.1.4. As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicadas mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

- 5.1.5. **Planilha de Composição de Benefício de Despesas Indiretas (BDI):** podendo ser utilizado o modelo do **Anexo I** ou em modelo próprio, desde que contenha as informações pertinentes, observada a Súmula nº 254/2010-TCU que estabelece que IRPJ e CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão do BDI;
- 5.1.6. **Planilha de Composição de Encargos Sociais,** podendo ser utilizado o modelo do **Anexo I** ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes;
- 5.1.7. **Curva ABC,** podendo ser utilizado o modelo do **Anexo I** ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes;
- 5.1.8. **Prazo de validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da abertura;
- 5.1.9. **Prazo de execução dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço;
- 5.1.10. **Termo de Compromisso** de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, podendo ser utilizado modelo constante do **Anexo III**.
- 5.1.11. Os documentos exigidos no **item 5**, subitens **5.1.2 a 5.1.6.**”, deverão, necessariamente, ser assinados por técnico registrado no CREA, com identificação e número do registro devidamente indicados, conforme Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 – CONFEA e pelo representante legal da empresa.
- 5.1.12. Não serão consideradas as propostas apresentadas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores, e não se considerará também qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- 5.1.13. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a descrição de todos os dados da proposta e a juntada de atestados e declarações solicitadas.
- 5.1.14. Após a apresentação da Proposta, em nenhuma hipótese esta poderá ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais.
- 5.1.15. A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a a executar os serviços, caso lhe seja adjudicado.
- 5.1.16. Constatada declaração ou documentação falsa, após inspeção pelo **Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio**, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades.
- 5.1.17. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na planilha orçamentária.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte do contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

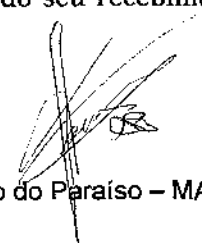
6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

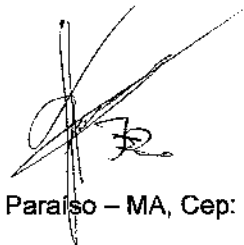
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta estará disponível para o fornecedor no momento da fase de lances.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, **ABERTO**.
- 6.11. Para o envio de lances na licitação o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11.6. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

- 6.11.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Suporte Técnico;
- 6.11.10. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.11.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 6.11.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.11.15. O Critério de **julgamento adotado será o menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.11.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.11.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.11.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no **prazo de 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.11.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.11.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.11.21. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 6.11.21.1. **disputa final**, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

- 6.11.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados **Registros Cadastrais** para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.11.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento. (Decreto nº 11.430, de 2023)
- 6.11.21.4. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.11.21.5. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 6.11.21.6. empresas brasileiras;
- 6.11.21.7. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.11.21.8. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.12. As regras previstas no artigo 60 da lei Federal nº 14.133/2021 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.13. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.15. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.17. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.18. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.2. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União, no endereço <https://certidões-apf.apps.tcu.gov.br->

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Após a fase de julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

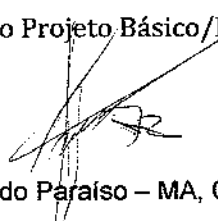
7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o Projeto Básico/Memorial Descritivo e **item 4.10** deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será **desclassificada** a proposta que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Memorial Descritivo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. A verificação de conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.9. Para efeito de avaliação da **exequibilidade e de sobrepreço**, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preço fixado neste edital.
- 7.10. A **inexequibilidade** só será considerada após diligência do Agente de Contratação para que a empresa comprove a exequibilidade ou exigir que ela seja demonstrada, conforme o disposto no item 7.7.4 deste edital.
- 7.11. Serão **considerados inexequíveis** as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração conforme disposto no art. 59, § 4º da Lei 14.133/2021.
- 7.12. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.12.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.13. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica competente.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021.

8.4. As licitantes que não estiverem cadastradas no Portal de Compras (www.licitasaosaojoaodoparaíso.com.br) e/ou no Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, deverão encaminhar via sistema os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista e Econômico- Financeira e à Qualificação Técnica e Econômico-Financeira:

8.4.1. Relativa à Habilitação Jurídica

8.4.1.1. **Registro comercial**, no caso de empresário individual;

8.4.1.2. **Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

8.4.1.3. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

8.4.1.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

8.4.1.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

8.4.1.5. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.1.6. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

8.4.1.7. Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do **Anexo VI**.

8.4.1.8. O encaminhamento de documentos para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital, na declaração da

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

inexistência de fato impeditivo à sua participação e na obrigatoriedade de informar a ocorrência de fato superveniente.

8.4.2. Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

8.4.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.4.2.2. **prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

8.4.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação:

8.4.2.3.1. **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária.**

8.4.2.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente através de:

8.4.2.4.1. **Certidão Negativa de Débitos Fiscais;**

8.4.2.4.2. **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

8.4.2.5. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente relativa ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF - Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

8.4.2.5.1. **Certidão Negativa de Débitos Fiscais;**

8.4.2.5.2. **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;**

8.4.2.6. Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada mediante a apresentação da:

8.4.2.6.1. **Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.**

8.4.2.7. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

8.4.3. Relativa à Regularidade Econômico-Financeira.

8.4.3.1. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.3.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

8.4.3.3. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

8.4.1. **Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG)**, superiores ou iguais a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.4.2. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente em até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo o artigo 69 da lei 14.133/21.

8.4.3.4 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentado pelo fornecedor.

8.4.3.5 São definidos como documentos complementares ao balanço patrimonial e necessários à comprovação da qualificação econômico-financeira o termo de abertura e encerramento do livro caixa, demonstração de resultado de exercício e notas explicativas, nos termos do art. 69, I, da lei 14.133/21.

8.4.3.6 Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

8.4.3.7 **Certidão Negativa de feitos sobre Falência** expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art 69,II Lei 14.133/2021) com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta, quando não vier expresso o prazo de validade.

8.4.4. Relativa à Qualificação Técnica

8.4.4.1. **Certidão de Registro e quitação de pessoa Jurídica junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA)** da empresa e de seus respectivos Responsáveis Técnicos da região que tiverem vinculados, com habilitação para exercer obras civis e serviços de engenharia. As licitantes sediadas em outras regiões de jurisdição do CREA deverão apresentar certidão, com visto do CREA/MA nos termos da lei 5.194 de 14 de junho de 1966.

8.4.4.1.1.Capacidade Técnico-Operacional

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

8.4.4.1.1.1. Para atendimento à **qualificação técnico-operacional (empresa)**: apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica Operacional** que tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto deste edital. (art. 67, II da Lei Federal n.º 14.133/2021).

8.4.4.1.2. Capacidade Técnico-Profissional

8.4.4.1.2.1. Para atendimento à qualificação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pela entidade competente, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica (ART), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico- CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional (is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, demonstre capacidade profissional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto deste edital. (art. 67, II da Lei Federal n.º 14.133/2021).

8.4.4.1.2.2. A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante deve-se admitir a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social da licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de **contratação futura** do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste. (ACÓRDÃO Nº. 1447/2015/TCU-Plenário);

8.4.4.1.2.2.1. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da mesma ou Certidão da entidade competente, devidamente atualizados.

8.4.4.2. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

8.4.4.3. **Declaração que a licitante realizou Visita Técnica** no local, onde será executada a obra ou de NÃO VISITA, assumindo assim todos os riscos dele advindo conforme modelo do **Anexo V** do Edital.

8.4.4.3.1. A empresa licitante, a seu critério, **PODERÁ DECLINAR DA VISITA TÉCNICA** sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo **Responsável Técnico e Responsável Legal** da empresa licitante, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre os locais dos serviços, e se inteirou dos serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros e o grau de dificuldades a serem enfrentados, de modo que os custos cubram quaisquer problemas decorrentes da sua execução assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

8.4.4.3.2. Em caso de manifestação de **DESEJO DE REALIZAR A VISITA TÉCNICA**, fica a Licitante obrigada a realizar agendamento com a Secretária Municipal de Infraestrutura, em dias úteis, horário comercial, através do e-mail **cplsparaíso@gmail.com**. A visita técnica poderá ser realizada até 01 (um) dia útil anterior à apresentação das propostas, desde que agendada em data também anterior.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

8.5. A habilitação será verificada no Portal Licita São João do Paraíso e/ou Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.7. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Portal Licita São João do Paraíso e/ou SICAF serão enviados por meio do sistema www.licitasaojoaodoparaíso.com.br em formato digital, no prazo de 02(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.9. Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente a proposta com o preço e os documentos de habilitação, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.10. A verificação no Portal Licita São João do Paraíso ou SICAF a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao **licitante vencedor**.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º), para:

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 6.15**.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, **sob pena de preclusão;**
 - b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.
 - c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento, conforme dispõe o § 1º, II, art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br/>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 10.1.2.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, art. 156, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

10.5. As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o às penalidades cabíveis.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente na forma eletrônica, *através do endereço eletrônico* www.licitasaojoaodoparaíso.com.br.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico Portal Compras www.licitasaojoaodoparaíso.com.br , Portal Nacional de Contratações Públicas, - PNCP e site da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br/>.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

ANEXO I – Projeto Básico/Planilha Orçamentária/Composição Unitária de Preços/Composição de BDI/Composição de Encargos Sociais/Curva ABC/Cronograma Físico-Financeiro/Memorial De Calculo.

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

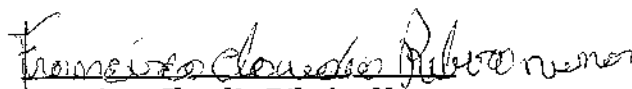
ANEXO III - Modelo de Termo de Compromisso De Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde no Trabalho

ANEXO IV – Modelo Resumo da Proposta

ANEXO V – Modelo Declaração de Visita ou de Não Visita

ANEXO VI – Modelo Declaração que não possui servidor público em seu quadro pessoal e societário.

São João do Paraíso (MA), 07 de MAIO de 2025.


Francisco Claudio Ribeiro Nunes
Secretário Municipal de Infraestrutura


Ilton Rodrigues de Sousa
Agente de Contratação

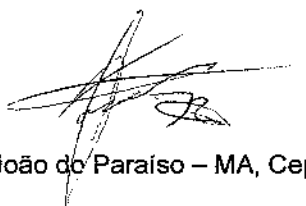
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025 – PMSJP

ANEXO I

**Projeto Básico/Planilha Orçamentária Sintética/Planilha Orçamentária Analítica Geral
/Cronograma Físico-Financeiro/Composição de BDI/Composição de Encargos Sociais/Curva
ABC/Memorial De Calculo)**

**(DISPONIBILIZADA NO PORTAL LICITA SÃO JOÃO DO PARAISO
www.licitasaojoaodoparaíso.com.br)**





TERMO DE REFERÊNCIA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRADA VICINAL

São João do Paraíso, 21 de janeiro de 2025

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Natureza do objeto: Obra de recuperação de estradas vicinais, com serviços de reconformação de plataforma, recomposição mecanizada de aterro, transporte de material, limpeza de camada vegetal, execução de revestimento primário e execução de valeta de proteção para corte e aterro.

Localização da obra: São João do Paraíso - Ma

Tipo de serviço a ser executado:

- ☐ Transportes de material: Revsol e materiais semelhantes;
- ☐ Serviço de terraplanagem e cascalhamento;
- ☐ Abertura de estradas vicinais;

1.1 PRAZO DE CONTRATO PREVENDO POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Basicamente, o prazo de vigência contratual de 32 meses deve ser suficiente para viabilizar o prazo de execução, de substituição ou de reparo (caso necessário), recebimento provisório, definitivo e pagamento. A fixação de vigência contratual, então, não deve ser estabelecida aleatoriamente, mas sim decorrer da soma desses prazos.

1.2 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - ANEXO I

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.2 MAPA OU CROQUI DA LOCALIZAÇÃO DA OBRA.





Fonte: GOOGLE, 2024

Estrada Vicinal: denominada Fim da Linha

Trecho 01 - extensão de 7.971,67 m com as seguintes coordenadas geográficas:

Início: 6°26'38.13"S/ 46°53'45.78"O

Final: 6°27'0.84"S / 46°49'46.80"O

Trecho 02 - extensão de 19.649,48 m com as seguintes coordenadas geográficas:

Início: 6°28'13.96"S/ 47° 2'11.92"O

Final: 6°35'13.77"S/ 46°56'16.95"O

Trecho 03 - extensão de 21.355,24 m com as seguintes coordenadas geográficas:

Início: 6°28'19.41"S/ 47° 2'18.55"O

Final: 6°37'17.71"S/ 47° 3'1.04"O

3 DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO (MEMORIAL DESCRITIVO)

3.1 OBJETIVO DA OBRA:

Através da execução do objeto irá dotar a região de um eficiente corredor viário, integrando as malhas Municipais, Estaduais e Federais existentes, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região, além de Melhorar as condições de vida da comunidade em relação ao transporte coletivo, Assegurar o transporte da produção agrícola, garantindo o desenvolvimento econômico da região e proporcionar melhor locomoção aos enfermos;

3.2 LOCALIZAÇÃO DA OBRA:

Os serviços serão realizados no Município de São João do Paraíso, na localidade denominada fim da linha, sendo contemplado os seguintes trechos:

Trecho 01 - extensão de 7,91 km

Trecho 02 - extensão de 19,69 km

Trecho 03 - extensão de 21,35 km

3.3 DESCRIÇÃO DOS ELEMENTOS

Serviços preliminares

- Serviços que objetivam a remoção das obstruções naturais ou artificiais, tais como arbustos, tocos, raízes, camadas de terra vegetal ou materiais orgânicos, entulhos, matacões, entre outros, que porventura existam na área destinada à melhoria do corpo da estrada, platôs e nas áreas a serem utilizadas em função da obra.

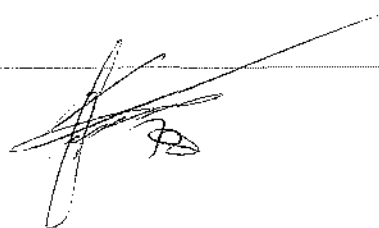
Reconformação da plataforma

- A regularização da plataforma é um serviço composto de cortes, aterros, destocamento e limpeza, em que deve ser obedecida a largura mínima de 7 metros, sendo 6 metros de pista de rolagem e 0,50 metro de sarjeta para cada lado, conforme seção transversal detalhado em planta.

Revestimento primário

- O revestimento primário define-se como uma camada de “cascalho”, proveniente das jazidas indicadas no projeto, que deve ser depositado sobre a plataforma com espaçamento suficiente, a fim de se obter 15 cm de espessura após o espalhamento com motoniveladora e compactação com rolo compactador vibratório de um cilindro de aço liso.

Drenagem



- Serviço de drenagem será executado com enleiramento de valetas, consiste no escoamento de águas superficiais nas bordas do leito estradal e também saídas d'água nos trechos.

3.4 TRECHOS A SEREM RECUPERADOS:

Identificação da via	Coordenadas geográficas (graus, minutos e segundos)		Extensão
	Início	Fim	
Trecho 01	6°26'38.13"S/ 46°53'45.78"O	6°27'0.84"S / 46°49'46.80"O	7,91 km
Trecho 02	6°28'13.96"S/ 47° 2'11.92"O	6°35'13.77"S/ 46°56'16.95"O	19,69km;
Trecho 03	6°28'19.41"S/ 47° 2'18.55"O	6°37'17.71"S/ 47° 3'1.04"O	21,35 km

3.5 VALOR ESTIMADO DA MANUTENÇÃO

VALOR GLOBAL	2.870.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA	5.000,00
VALOR DOS REPASSES	2.865.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS	
DATA BASE DO ORÇAMENTO	12/2024
INÍCIO DE VIGÊNCIA DA OBRA	21/12/2024
FIM DE VIGÊNCIA DA OBRA	31/08/2027
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	32 meses

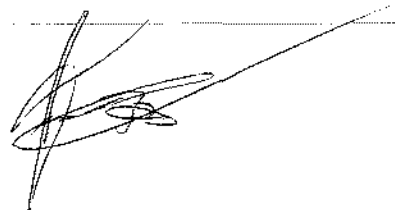
4 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 ANEXO III - PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

4.2 ANEXO IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

4.3 ANEXO V – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI E DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

4.4 ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



4.5 ANEXO VII - ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA)

4.6 ANEXO VIII – PROJETOS

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

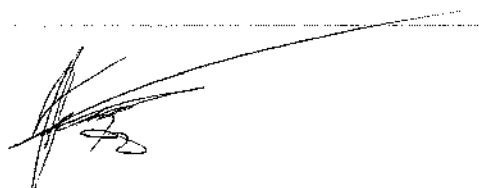
Pelo presente documento e seus anexos, apresentamos a proposta para apreciação da equipe técnica de engenharia do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, onde solicitamos a respectiva aprovação.

São João do Paraíso- Ma, 21 de janeiro de 2025

ALEXANDRE CEZAR LEITE DA SILVA:09664263710 Assinado de forma digital por
ALEXANDRE CEZAR LEITE DA
SILVA:09664263710

Alexandre Cezar Leite da Silva

CREA: 180506D/TO





ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2025 A 2028

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA

São João do Paraíso-MA, 24/01/2025.

CNPJ: 01.597.629/0001-23
Rua do Comércio, 150 – Centro
CEP: 65973-000 – São João do Paraíso/MA

1) INFORMAÇÕES BÁSICAS:

TRECHO	COORDENADA INICIAL	COORDENADA FINAL	EXTENSÃO (KM)
Trecho 01	6°26'38.13"S/ 46°53'45.78"O	6°27'0.84"S / 46°49'46.80"O	7,91 km
Trecho 02	6°28'13.96"S/ 47° 2'11.92"O	6°35'13.77"S/ 46°56'16.95"O	19,69km;
Trecho 03	6°28'19.41"S/ 47° 2'18.55"O	6°37'17.71"S/ 47° 3'1.04"O	21,35 km
VALOR TOTAL DO CONVÊNIO			R\$ 2.870.000,00

2) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

As estradas e acessos rurais necessitam de constante atenção para garantia da trafegabilidade e segurança dos usuários. Intrinsecamente a tipologia do pavimento, notoriamente de terra, possuem problemas crônicos que findam interferindo de forma negativa na serventia do pavimento, como a capacidade resistente de suporte do tráfego, no conforto e na segurança da via, aumentando o tempo de viagem e a depreciação dos veículos que ali trafegam.

Dentre a problemática comum, está o greide acidentado em virtude do escoamento superficial das águas pluviais, a inexistência de drenagem, corrugações na pista, o próprio tráfego de veículos que por fadiga deteriora o traçado da pista de rolamento, o que ocasiona a perda visual de quem trafega nas estradas, excesso de material solto na pista, o que ocasiona poeira e gera regiões de atoleiro em períodos chuvosos, comprometendo sensivelmente o tráfego agrícola e a produção da região.

3) LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES:

O revestimento primário compreende a execução de camada granular, composta por agregados naturais ou artificiais, aplicada sobre o reforço do subleito ou diretamente sobre o subleito

compactado em rodovias não pavimentadas, com a função de assegurar condições de rolamento e de aderência do tráfego satisfatórias, mesmo sob condições climáticas adversas.

Com intuito de realizar a manutenção e conservação das vicinais, a solução de aplicação de revestimento primário se apresenta como solução tecnicamente viável e com menor custo em relação a aplicação de pavimento rígido ou flexível.

4) JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

A sustentabilidade nos dias de hoje é uma preocupação em todos os setores e, na construção civil não é diferente. Os estudos por soluções alternativas que reduzam os impactos ambientais e potencializem a viabilidade econômica nos diversos ramos da Engenharia crescem exponencialmente. Todavia, a exploração dos recursos naturais voltados para a construção civil, como areia, seixo e saibro ainda é grande e resulta em impactos, principalmente ambientais, entretanto tem menor impacto ambiental e custo por área em relação a aplicação de revestimentos asfálticos ou de concreto.

5) BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

Com a execução dos serviços de manutenção dos trechos vicinais o desenvolvimento da produção agrícola local será significativamente aumentado, influenciando diretamente no escoamento e produção de produtos agrícolas dos pequenos e médios produtores da região apoiando assim e fomentando ainda mais o setor agropecuário no município de São João do Paraíso-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2025 A 2028

6) RESPONSÁVEIS:

ALEXANDRE CEZAR LEITE DA
SILVA:09664263710

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
CEZAR LEITE DA
SILVA:09664263710

Alexandre Cezar Leite da Silva

CREA Nº 11106MA

MARCOS VINICIUS DE FRANCA

Assinado de forma digital
por MARCOS VINICIUS DE
FRANCA

FERREIRA:92967400378

Dados: 2025.01.24

0378

17:23:35 -03'00'

Marcos Vinícius de França Ferreira
Prefeito Municipal





Planilha Orçamentária

Proponente: PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Obra/Projeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS

Local / Implantação: ZONA RURAL - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Convênio nº: 969262/2024

Data ref.: SINAPI 12/2024, SICRO 10/2024

BDI%: 24,19% NÃO DESONERADO

Item	CODIGO	BANDO DE DIÁLOGO	Descrição	Unid.	Quant.	Custo unitário (R\$)	Preço unitário com BDI (R\$)	Preço total com BDI (R\$)	Peso (%)
1.1	SINAPI	103689	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira	m²	6,00	R\$ 467,81	R\$ 580,97	R\$ 3.485,22	0,15%
1.2	COMPOSIÇÃO	02	Mobilização de equipamentos	und	1,00	R\$ 3.884,91	R\$ 4.824,67	R\$ 4.824,67	0,21%
1.3			Desmobilização de equipamentos	und	1,00	R\$ 3.884,91	R\$ 4.824,67	R\$ 4.824,67	0,21%
2.1	COMPOSIÇÃO	01	Administração Local da Obra	mês	6,00	R\$ 12.272,00	R\$ 15.255,16	R\$ 90.850,90	4,21%
3-TRECHO 01 - COMPRIMENTO 7.871,87 m									
3.1.1	SICRO DNIT	4915598	Reconformação da plataforma	m²	47.830,02	R\$ 0,10	R\$ 0,12	R\$ 5.739,60	0,24%
3.1.2	SICRO DNIT	5502985	Limpeza mecanizada da camada vegetal	m²	4.783,00	R\$ 0,56	R\$ 0,70	R\$ 3.348,10	0,14%
3.1.3	SICRO DNIT	4016096	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³	m³	4.783,00	R\$ 1,37	R\$ 1,70	R\$ 8.131,10	0,35%
3.1.4	SICRO DNIT	5915319	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em leito natural	tkm	72.318,89	R\$ 0,89	R\$ 1,11	R\$ 80.274,06	3,42%
3.1.5	SICRO DNIT	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	4.783,00	R\$ 4,99	R\$ 6,20	R\$ 29.638,50	1,28%
4-TRECHO 02 - COMPRIMENTO 16.549,48 m									
4.2.1	SICRO DNIT	4016096	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³	m³	7.852,80	R\$ 1,37	R\$ 1,70	R\$ 13.306,76	0,05%
4.2.2	SICRO DNIT	4915611	Recomposição de revestimento primário com material de jazida	m²	7.852,80	R\$ 10,63	R\$ 13,20	R\$ 103.546,38	4,31%
4.2.3	SICRO DNIT	5915319	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em leito natural	tkm	115.710,34	R\$ 0,89	R\$ 1,11	R\$ 128.438,48	5,17%
5-TRECHO 03 - COMPRIMENTO 24.355,24 m									
5.1.1	SICRO DNIT	4915598	Reconformação da plataforma	m²	117.966,88	R\$ 0,10	R\$ 0,12	R\$ 14.147,63	0,06%
5.1.2	SICRO DNIT	5502985	Limpeza mecanizada da camada vegetal	m²	11.799,69	R\$ 0,56	R\$ 0,70	R\$ 8.262,78	0,03%
5.1.3	SICRO DNIT	4016096	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³	m³	11.789,89	R\$ 1,37	R\$ 1,70	R\$ 20.042,47	0,08%
5.1.4	SICRO DNIT	5915319	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em leito natural	tkm	215.397,65	R\$ 0,89	R\$ 1,11	R\$ 239.091,39	10,19%
5.1.5	SICRO DNIT	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	11.789,69	R\$ 4,99	R\$ 6,20	R\$ 73.096,68	0,30%
5.2.1	SICRO DNIT	4016096	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³	m³	18.863,90	R\$ 1,37	R\$ 1,70	R\$ 32.067,95	0,13%
5.2.2	SICRO DNIT	4915611	Recomposição de revestimento primário com material de jazida	m²	18.863,90	R\$ 10,63	R\$ 13,20	R\$ 248.968,20	10,01%
5.2.3	SICRO DNIT	5915319	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em leito natural	tkm	344.636,16	R\$ 0,89	R\$ 1,11	R\$ 382.546,14	16,00%
5.3.1	COMPOSIÇÃO	3	VALETA MEC. DE PROTEÇÃO P/ CORTE E ATERRO (LEIRAMENTO POR MOTONIVELADORA)	M	39.298,96	R\$ 1,77	R\$ 2,28	R\$ 89.457,71	3,69%
5.1.1	SICRO DNIT	4915598	Reconformação da plataforma	m²	128.131,44	R\$ 0,10	R\$ 0,12	R\$ 15.075,77	0,06%
5.1.2	SICRO DNIT	5502985	Limpeza mecanizada da camada vegetal	m²	12.813,14	R\$ 0,56	R\$ 0,70	R\$ 8.969,20	0,03%
5.1.3	SICRO DNIT	4016096	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³	m³	12.813,14	R\$ 1,37	R\$ 1,70	R\$ 21.782,34	0,09%
5.1.4	SICRO DNIT	5915319	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em leito natural	tkm	285.923,99	R\$ 0,89	R\$ 1,11	R\$ 317.175,63	12,98%
5.1.5	SICRO DNIT	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	12.813,14	R\$ 4,99	R\$ 6,20	R\$ 79.441,47	0,33%
5.2.1	SICRO DNIT	4016096	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³	m³	20.501,03	R\$ 1,37	R\$ 1,70	R\$ 34.851,75	0,14%
5.2.2	SICRO DNIT	4915611	Recomposição de revestimento primário com material de jazida	m²	20.501,03	R\$ 10,63	R\$ 13,20	R\$ 270.635,50	11,53%
5.2.3	SICRO DNIT	5915319	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em leito natural	tkm	425.478,38	R\$ 0,89	R\$ 1,11	R\$ 472.281,00	20,13%
5.3.1	COMPOSIÇÃO	3	VALETA MEC. DE PROTEÇÃO P/ CORTE E ATERRO (LEIRAMENTO POR MOTONIVELADORA)	m	42.710,60	R\$ 1,77	R\$ 2,28	R\$ 97.363,16	4,00%

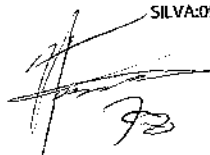
ALEXANDRE CEZAR Assinado de forma digital
LEITE DA por ALEXANDRE CEZAR
LEITE DA
SILVA:09664263710 SILVA:09664263710

MEMORIAL DE CÁLCULO

Proponente: PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
 Obra/Projeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS
 Local / Implantação: ZONA RURAL - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
 Convênio nº: 969262/2024

Item	Descrição	Extensão	Largura	Espessura	Qtde	Unid.	Memo de Cálculo
SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira	2,00	3,00		6,00	m²	Área da placa = Altura (2m) x Largura (3m)
1.2	Mobilização de equipamentos	-	-		1,00	und	A distância adotada é referente ao centro mais próximo município de Imperatriz
1.3	Desmobilização de equipamentos	-	-		1,00	und	A distância adotada é referente ao centro mais próximo município de Imperatriz
3-TRECHO 01 - COMPRIMENTO - 7.971,67 m							
3.1 - TERRAPLANAGEM							
3.1.1	Reconformação da plataforma	7971,67	6,00	-	47.830,02	m²	Área = Extensão x Largura (6 m)
3.1.2	Limpeza mecanizada da camada vegetal	7971,67	0,30	-	4.783,00	m²	Área = Extensão x Largura (0,30m) x 2 lados
3.1.3	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³	7971,67	6,00	0,10	4.783,00	m³	Volume = Área da reconformação da plataforma x espessura
3.1.4	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em leito natural				72.318,99	tkm	TxKM = Volume da escavação e carga de material de jazida x Peso específico (1,80 t/m³) x DMT trecho 01
3.1.5	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	7971,67	6,00	0,10	4.783,00	m³	Volume = Área da reconformação da plataforma x espessura
3.2 - REVESTIMENTO PRIMÁRIO							
3.2.1	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³	7971,67	6,00	0,16	7.652,80	m³	Volume = Área da reconformação da plataforma x espessura
3.2.2	Execução de revestimento primário com material de jazida	7971,67	6,00	0,16	7.652,80	m³	Volume = Área da reconformação da plataforma x espessura
3.2.3	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em leito natural				115.710,34	tkm	TxKM = Volume da execução do revestimento primário x Peso específico (1,80 t/m³) x DMT trecho 01
3.3 - DRENAGEM							
3.3.1	Sarjeta triangular sem revestimento - STT 100-20 - escavação mecânica	7971,67	2,00	1,00	15.943,34	M	valete de escoamento de água nas laterais da estrada até as saídas d'água
4-TRECHO 02 - COMPRIMENTO - 19.649,48 m							
4.1 - TERRAPLANAGEM							
4.1.1	Reconformação da plataforma	19649,48	6,00	-	117.896,88	m²	Área = Extensão x Largura (6 m)
4.1.2	Limpeza mecanizada da camada vegetal	19649,48	0,30	-	11.789,69	m²	Área = Extensão x Largura (0,30m) x 2 lados
4.1.3	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³	19649,48	6,00	0,10	11.789,69	m³	Volume = Área da reconformação da plataforma x espessura
4.1.4	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em leito natural				215.397,65	tkm	TxKM = Volume da escavação e carga de material de jazida x Peso específico (1,80 t/m³) x DMT trecho 02
4.1.5	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	19649,48	6,00	0,10	11.789,69	m³	Volume = Área da reconformação da plataforma x espessura
4.2 - REVESTIMENTO PRIMÁRIO							
4.2.1	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³	19649,48	6,00	0,16	18.863,50	m³	Volume = Área da reconformação da plataforma x espessura
4.2.2	Execução de revestimento primário com material de jazida	19649,48	6,00	0,16	18.863,50	m³	Volume = Área da reconformação da plataforma x espessura
4.2.3	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em leito natural				344.836,16	tkm	TxKM = Volume da execução do revestimento primário x Peso específico (1,80 t/m³) x DMT trecho 03
4.3 - DRENAGEM							
4.3.1	Sarjeta triangular sem revestimento - STT 100-20 - escavação mecânica	19649,48	2,00	1,00	39.298,96	M	valete de escoamento de água nas laterais da estrada até as saídas d'água
5-TRECHO 03 - COMPRIMENTO - 21.355,24 m							
5.1 - TERRAPLANAGEM							
5.1.1	Reconformação da plataforma	21355,24	6,00	-	128.131,44	m²	Área = Extensão x Largura (6 m)
5.1.2	Limpeza mecanizada da camada vegetal	21355,24	0,30	-	12.813,14	m²	Área = Extensão x Largura (0,30m) x 2 lados
5.1.3	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³	21355,24	6,00	0,10	12.813,14	m³	Volume = Área da reconformação da plataforma x espessura
5.1.4	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em leito natural				285.923,99	m³	TxKM = Volume da escavação e carga de material de jazida x Peso específico (1,80 t/m³) x DMT trecho 03
5.1.5	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	21355,24	6,00	0,10	12.813,14	m³	Volume = Área da reconformação da plataforma x espessura
5.2 - REVESTIMENTO PRIMÁRIO							
5.2.1	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³	21355,24	6,00	0,16	20.501,03	m³	Volume = Área da reconformação da plataforma x espessura
5.2.2	Execução de revestimento primário com material de jazida	21355,24	6,00	0,16	20.501,03	m³	Volume = Área da reconformação da plataforma x espessura
5.2.3	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em leito natural				425.476,38	tkm	TxKM = Volume da execução do revestimento primário x Peso específico (1,80 t/m³) x DMT trecho 03
5.3 - DRENAGEM							
5.3.1	Sarjeta triangular sem revestimento - STT 100-20 - escavação mecânica	21355,24	2,00	1,00	42.710,50	M	valete de escoamento de água nas laterais da estrada até as saídas d'água
6 - ADMINISTRAÇÃO DA OBRA							
2.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	4,00	3,00	4,00	6,00	283	2,0 horas diárias x 2 dias na semana x 4 semanas x 6 meses
2.2	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	8,00	5,00	4,00	8,00	960	8 horas diárias x 5 dias na semana x 4 semanas x 6 meses
2.3	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	8,00	3,00	4,00	6,00	576	8 horas diárias x 5 dias na semana x 4 semanas x 6 meses

ALEXANDRE CEZAR Assinado de forma digital por ALEXANDRE CEZAR LEITE DA SILVA:09664263710



 72

Memória de Cálculo da DMT

Obra/Projeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS
 Local / Implantação: ZONA RURAL - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
 Convênio nº: 969262/2024

QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE JAZIDA - DMT

Empolamento: 1,5%		Peso específico: 1,8 t/m³			
Distância entre estações: 20,0		Espessura: 0,10 m			
Largura da plataforma: 6 M					
CÁLCULO DA DMT - JAZIDA TRECHO 01					
JAZIDA UTILIZADA	LOCALIZAÇÃO DA JAZIDA 01	EXTENSÃO DO TRECHO (Km)	EXTENSÃO TOTAL DO TRECHO/2 (Km)	DISTÂNCIA FIXA DA JAZIDA (Km)	EXTENSÃO TOTAL (Km) + DISTÂNCIA FIXA (Km)
J1 - TRECHO 01	6°25'39.97"S 46°55'35.31"O	7,97	3,986	4,42	8,40
DMT 01 ---->				8,40 KM	
CÁLCULO DA DMT - JAZIDA TRECHO 02					
JAZIDA UTILIZADA	LOCALIZAÇÃO DA JAZIDA 02	EXTENSÃO DO TRECHO (Km)	EXTENSÃO TOTAL DO TRECHO/2 (Km)	DISTÂNCIA FIXA DA JAZIDA (Km)	EXTENSÃO TOTAL (Km) + DISTÂNCIA FIXA (Km)
J1 - TRECHO 02	6°30'24.76"S 46°57'47.68"O	19,64	9,82	0,33	10,15
DMT 02 ---->				10,15 KM	
CÁLCULO DA DMT - JAZIDA TRECHO 03					
JAZIDA UTILIZADA	LOCALIZAÇÃO DA JAZIDA 03	EXTENSÃO DO TRECHO (Km)	EXTENSÃO TOTAL DO TRECHO/2 (Km)	DISTÂNCIA FIXA DA JAZIDA (Km)	EXTENSÃO TOTAL (Km) + DISTÂNCIA FIXA (Km)
J1 - TRECHO 03	6°34'42.82"S 47° 1'44.34"O	21,35	10,675	0,85	11,53
DMT 03 ---->				11,53 KM	

ALEXANDRE CEZAR LEITE DA SILVA:09664263710
 Assinado de forma digital por ALEXANDRE CEZAR LEITE DA SILVA:09664263710



COMPOSIÇÃO ANALÍTICA											
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SCIO 15541	Trator de esteira com lâmina - 259 Kw	SCIO 15541	1,00	106,40	106,40	1,00	106,40	1,00	106,40	1,00
2	SCIO 15547	Trator agrícola - 77 Kw	SCIO 15547	1,00	106,40	106,40	1,00	106,40	1,00	106,40	1,00
3	SCIO 15548	Trator agrícola com lâmina - 127 Kw	SCIO 15548	1,00	106,40	106,40	1,00	106,40	1,00	106,40	1,00
4	SCIO 15549	Trator agrícola - 50 Kw	SCIO 15549	1,00	106,40	106,40	1,00	106,40	1,00	106,40	1,00
5	SCIO 15551	Carregadora de pneus com capacidade de 3,40 m³ - 195 Kw	SCIO 15551	1,00	106,40	106,40	1,00	106,40	1,00	106,40	1,00
6	SCIO 15552	Reboque para transporte de carga - 11,8 x 40 Km	SCIO 15552	1,00	106,40	106,40	1,00	106,40	1,00	106,40	1,00
7	SCIO 15553	Camioneta basculante com capacidade de 18 m³ - 250 Kw	SCIO 15553	1,00	106,40	106,40	1,00	106,40	1,00	106,40	1,00
8	SCIO 15554	Camioneta basculante com capacidade de 10,00 m³ - 185 Kw	SCIO 15554	1,00	106,40	106,40	1,00	106,40	1,00	106,40	1,00
9	SCIO 15555	Trator de 24 rodas com capacidade de 10 x 50 cm (12x)	SCIO 15555	1,00	106,40	106,40	1,00	106,40	1,00	106,40	1,00

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA				
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
1	SCIO 15556	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRAS JÚNIOR	H	288
7	SCIO 15557	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	960
8	SCIO 15558	TOPOGRAFIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	576

VALORES DE CUSTOS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO				
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
1	SCIO 15559	VALETA M2C DE PROTEÇÃO PI CORTE E ATERRO (UBRAMENTO POR MOTONIVELADORA)	H	288
7	SCIO 15560	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	960
8	SCIO 15561	TOPOGRAFIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	576

ALEXANDRE
RE CEZAR
LEITE DA
SILVA:096
64263710

7. CUSTOS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

Segundo a nova metodologia, os custos de mobilização de um determinado projeto podem ser divididos em função de composições de custos de referência elaboradas para os diferentes veículos transportadores, conforme expressão apresentada abaixo:

$$CM_{ob} = \left(\frac{DM \times K \times FU}{V} \right) \times CH$$

onde:

CM_{ob} representa o custo de mobilização;
DM representa a distância de mobilização, em quilômetros (km) ou em milhas náuticas (nm);
K representa o fator relacionado à necessidade de retorno do veículo a sua origem;
FU representa o fator de utilização do veículo transportador;
V representa a velocidade média de transporte, em km/h ou nós;
CH representa o custo horário do veículo transportador.

O fator K será igual a 1 quando o veículo não retornar e 2 quando o veículo transportador retornar ao local de origem.

Já o fator FU representa o inverso do número de equipamentos e serem transportados nos diferentes veículos transportadores.

Proponente: PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Obra/Projeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS
Local / Implantação: ZONA RURAL - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Convênio nº: 969262/2024



Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	13.135,16	6.567,68	13.135,62	13.135,62	13.135,62	13.135,62	13.135,62
		100%	50%	100%	100%	100%	100%	100%
2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	98.896,00	5.220,60	16.881,27	23.833,70	22.340,38	21.410,77	8.199,40
		100%	5,29%	17,08%	24,10%	22,59%	21,65%	8,29%
3	TRECHO 01 - COMPRIMENTO - 7.871,67m	404.688,62	161.076,11	121.498,41	150.837,61	140.488,80		
		100%	40,22%	30%	37,30%	34,71%		
4	TRECHO 02 - COMPRIMENTO - 18.549,38 m	104.700,30		220.940,67	331.410,11	331.410,11	220.940,17	
		100%	0%	210%	316%	316%	210%	
5	TRECHO 03 - COMPRIMENTO - 21.388,24 m	1.292.459,88		129.245,99	258.490,77	258.490,77	107.756,16	258.490,77
		100%		10%	20%	20%	8,32%	20%
Porcentagem			5,99%	16,81%	23,89%	22,45%	21,67%	9,20%
Custo			174.663,29	489.796,65	695.985,69	654.023,68	631.400,61	268.002,68
Porcentagem Acumulado		100%	5,99%	22,80%	46,69%	69,13%	90,80%	100,00%
Custo Acumulado		2.913.872,40	174.663,29	664.459,93	1.360.445,63	2.014.469,21	2.645.869,72	2.913.872,40

ALEXANDRE CEZAR LEITE DA SILVA:09664263710
Assinado de forma digital por ALEXANDRE CEZAR LEITE DA SILVA:09664263710

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI - RODOVIAS E FERROVIAS

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA %			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Rodovias e Ferrovias	19,6	20,97	24,23

Escolher os parâmetros abaixo dentro do intervalo dos quartis, no entanto sem extrapolar o intervalo do BDI acima:

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOTADO %
	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	
Administração Central	3,8	4,01	4,67	4,01
Seguro e Garantia (*)	0,32	0,4	0,74	0,4
Risco	0,5	0,56	0,97	0,56
Despesas Financeiras	1,02	1,11	1,21	1,11
Lucro	6,64	7,3	8,69	7,3
Tributos (soma dos itens abaixo)	5,15	6,65	8,65	8,3
COFINS	3	3	3	3
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,5	3	5	5
TOTAL				24,19

Obs.: ALTERAR SOMENTE AS CÉLULAS VERDES

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

DF = taxa das despesas financeiras;

S = taxa de seguro; R = taxa de risco e G = garantia do empreendimento;

I = taxa de tributos;

L = taxa de lucro.

OBS:

(*) - PODE HAVER GARANTIA DESDE QUE PREVISTO NO EDITAL DA LICITAÇÃO E NO CONTRATO DE EXECUÇÃO

(**) - PODEM SER ACEITOS OUTROS PERCENTUAIS DE ISS DESDE QUE DEVIDAMENTE EMBASADOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Conforme esse Acórdão, o valor final do BDI também deverá obedecer à faixa de variação abaixo, considerando os custos dos serviços **SEM DESONERAÇÃO** dos encargos sociais:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Rodovias e Ferrovias	19,60%	20,97%	24,23%

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI - RODOVIAS E FERROVIAS

Desta forma, após o enquadramento do BDI nos critérios abordados acima e sendo utilizado no orçamento os custos dos serviços **COM DESONERAÇÃO**, deverá ser incluído no item taxa de tributos o percentual de 4,5% referente à contribuição previdenciária e recalculado o BDI.

Reiteramos que, por determinação do TCU, **não** é admitida a inclusão de IRPJ e CSLL no BDI, bem como Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/ desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra, devendo ser apresentada a composição destes, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

Tributos (Contrib. PIS e COFINS) + 4,5% INSS	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOPTADO
	1º QUANTIL	MÉDIO	3º QUANTIL	%
	9,65	11,15	13,15	13,15
TOTAL BDI COM DESONERAÇÃO				31,13

4) A administração Local deverá ser discriminada na planilha de custos diretos com os percentuais

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1,98%	6,99%	10,68%

ALEXANDRE CEZAR LEITE DA
SILVA:09664263710

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
CEZAR LEITE DA
SILVA:09664263710



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025 – PMSJP

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025/PMSJP
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 77.3/2025 - PMSJP

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA
_____, CNPJ _____ NA FORMA
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Senhor(a) Secretário (a) Municipal de Governo e Planejamento, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. _____, e portador(a) da cédula de identidade Registro Geral nº. _____, órgão expedidor _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, sediado(a) na _____, neste ato representado por _____, portador do RG de nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de obras de construção, vinculado a **Concorrência Eletrônica nº 003/2025-PMSJP-MA, Processo Administrativo n.º 77.3/2025 - PMSJP-MA**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

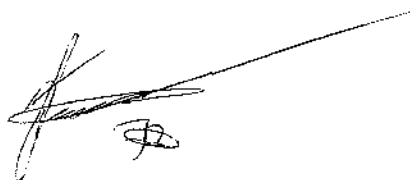
O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de adequação de estrada vicinal (TRECHO 01, 02 E 03 na localidade denominada fim da linha) no município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA, nos termos do Edital de licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 03/2025-SJP**, Projeto Básico e Proposta da Contratada que partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada prestará garantia para a execução do objeto, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor global contratado, sendo prestada em uma das modalidades constantes do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CNPJ: 01.597.629/0001-23

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a CONTRATADA optar pela modalidade **Seguro-Garantia**, terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato para apresentação de garantia. (§3º, inciso III do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso -MA poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela Contratada a qualquer título, inclusive multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada em 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso -MA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os Recursos destinados ao Pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso -MA.

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

26.782.0008.1029.0000 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Convênio nº 969262/2024 - Transferegov.br nº 032209/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da obra é de **180 (noventa) dias**, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço dada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (§ 5º, art 115 da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a ocorrência do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, por mais de 01 (um) mês, a Administração deverá divulgar em sítio eletrônico oficial e em placa a ser fixada no local da obra, visualização pelos cidadãos, aviso público da obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para reinício da sua execução.

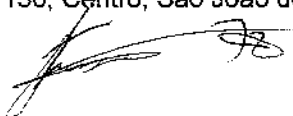
PARÁGRAFO TERCEIRO - Os textos com as informações de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula deverão ser elaborados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto, a Contratada se obriga a:

a) Executar rigorosamente os serviços de acordo com as especificações, normas da ABNT, projetos e demais elementos nele referidos.

b) Permitir o livre acesso da CONTRATANTE e da União, bem como do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis da empresa;

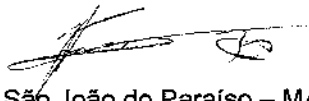


ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CNPJ: 01.597.629/0001-23

- c) Deverá dispor de mão-de-obra com aptidão física e qualificação para a execução dos serviços descritos.
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- e) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Inciso I do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Evitar que a obra fique parada por qualquer razão, casos excepcionais, a Contratada deverá justificar para a fiscalização o motivo da paralização;
- g) Afixar em local visível placa de obra e manter em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução dos serviços;
- h) A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades previstas e qualidades conforme estabelecidas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Composição Unitária de Preços, Composição de BDI, Composição de Encargos Sociais, Curva ABC, partes integrantes do Projeto Básico.
- i) Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, a **respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica**, com as taxas devidamente recolhidas;
- j) Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;
- k) Fornecer e exigir que os trabalhadores envolvidos na execução da obra usem equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e obedecer rigorosamente aos critérios da NR 01 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança.
- l) Utilizar uniforme e crachá de identificação no local da execução dos serviços.
- m) Manter permanentemente atualizadas e durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a taxas, impostos e demais exigências relativas a execução dos serviços junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, transportes, estadas e alimentação de pessoal, confecção e afixação de placas de obra dos responsáveis técnicos, e demais dispositivos necessários à execução dos serviços.
- o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização e terão sua contagem iniciada a partir da notificação da contratada (via e-mail ou ofício); inclusive após o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

recebimento da Ordem de Serviço, além dos vícios, defeitos ou incorreções que tiverem de ser reparados em decorrência da responsabilidade técnica da contratada;

p) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada.

q) A Contratada deverá indicar, no prazo de 05 dias úteis após a assinatura do contrato, os profissionais responsáveis pela execução da obra, fornecendo seus nomes, números do documento de identidade;

r) Executar os serviços nas condições e nos prazos estabelecidos no contrato, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Projeto Básico e em sua Proposta de Preços.

s) Refazer os serviços reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Memorial Descritivo ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

t) Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone e celular;

u) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

v) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

w) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

x) A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (art. 119 da Lei 14.133/2021).

y) Manter na obra engenheiros, mestres, operários em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais em quantidades suficientes para execução dos trabalhos.

z) Inserir as informações e os documentos relativos a execução dos serviços no Transferegov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

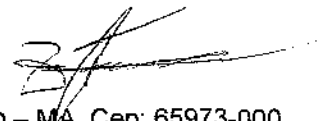
Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Exercer a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução – CTEF;

b) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

c) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CNPJ: 01.597.629/0001-23

- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e Contrato;
- g) Permitir o livre acesso dos órgãos de controle interno e externo da União, documentos e informações, bem como ao local de execução dos serviços.
- h) Proporcionar todas as condições para que os empregados da CONTRATADA possam desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- j) Efetuar vistorias com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento às exigências contratuais.
- k) Providenciar os pagamentos dentro dos prazos e condições previstos no contrato;
- l) Exercer o acompanhamento e a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução, por meio de fiscais especialmente designado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- m) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- n) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado à execução dos serviços contratados.
- o) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto deste instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local;
- p) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento será realizado da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CNPJ: 01.597.629/0001-23

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços avençados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ _____.
(_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE** pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, correspondente as etapas dos serviços executados/medidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão feitos com apresentação da cópia da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA/MA**, cópia de identificação da placa da obra no local, bem como, documento que comprove que a obra foi inscrita junto ao INSS, e ainda, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o fisco através das certidões negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário, Certidão de Regularidade do FGTS e a Regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento final, só será liberado mediante a apresentação do **Termo de Recebimento Definitivo** da obra contratada, lavrado pela **Fiscalização de Obras da CONTRATANTE**.

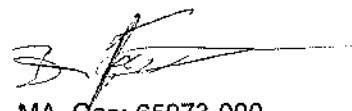
PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do pagamento; 1 = índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CNPJ: 01.597.629/0001-23

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE não pagará multa por atraso no pagamento da prestação dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de dependência ou descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

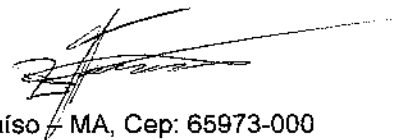
- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) Fraudar a licitação;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatário as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência
- b) Multa
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CNPJ: 01.597.629/0001-23

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO - Para as infrações previstas nas alíneas a, b, c do caput a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO QUINTO - Para as infrações previstas nas alíneas d, e, f, g, h do caput a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

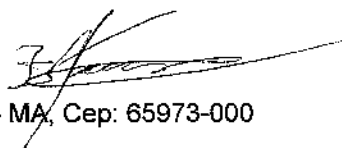
PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas a, b, c do caput desta Cláusula quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São João do Paraíso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas d, e, f, g, h do caput bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas a, b, c do caput que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o às penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CNPJ: 01.597.629/0001-23

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gestor e o(s) fiscal(is) do contrato e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a supervisão dos trabalhos, verificando o atendimento a todas as especificações contidas no Projeto Básico e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO poderá requerer a adoção de providências necessárias à perfeita execução dos serviços, diretamente nos locais de trabalho, de forma verbal ou escrita.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO se reserva o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer funcionário que apresentar comportamento indesejável ou inconveniente.

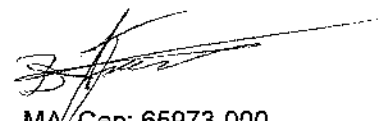
PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE poderá requerer quaisquer providências necessárias ao aumento da eficiência dos serviços.

PARÁGRAFO NONO – A Prefeitura Municipal deverá realizar vistoria preliminar, vistoria final *in loco* e, adicionalmente, vistorias intermediárias *in loco*, observado o disposto no art. 48 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 30 de agosto de 2023.

CLÁUSULA DOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO.

Não será admitida a subcontratação para a execução do objeto.

CLÁUSULA TREZE – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESÕES



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CNPJ: 01.597.629/0001-23

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, conforme os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUATORZE - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura com possibilidade de prorrogação visando a conclusão da obra nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE

O preço contratado para a execução da obra não será reajustado durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA ALTERAÇÃO

O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, consoante dispõe o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a IX do art. 137 e incisos I a III do art. 138, da Lei nº 14.133/2021 e ocorrerá nos termos do art. 138 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZOITO - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá adotar, como prática de sustentabilidade na execução do objeto a previsão da destinação ambiental adequada dos materiais usados ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257 de 30/07/1999.

CLÁUSULA VINTE - DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

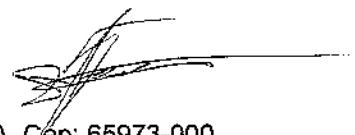
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS- DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** como condição indispensável para a sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo de publicação em outros meios.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso - MA, de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF. Nº

CPF. Nº



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025 – PMSJP

ANEXO III

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

À

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

São João do Paraíso/MA

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025 - PMSJP

Prezados Senhores,

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

.....
Local e data

.....
(Nome e assinatura do representante legal)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025 – PMSJP
ANEXO IV
RESUMO DA PROPOSTA

REF. Proposta da CONCORRÊNCIA Nº 03/2025 - PMSJP

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S^{as}, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

C.N.P.J:

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

MÊS BASE: ____/____/____

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

4. PRAZO PROPOSTO PARA EXECUÇÃO DA OBRA:

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Atenciosamente,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025 - PMSJP
ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

A (a empresa licitante), por seu(s) Representante(s) infra-assinado(s), **DECLARA** que recebeu da **Prefeitura Municipal de São João do Paraíso** toda documentação relativa à **Concorrência Eletrônica n.º 03/2025 - CPL**, composta do Edital e seus anexos, e que visitou o local onde se realizará os serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços.

Local e data:

Nome e assinatura do responsável técnico

OU DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA

A (a empresa licitante), por seu(s) Sócio (s) Diretor (es) ou equivalente, **DECLARA** que recebeu da **Prefeitura Municipal de São João do Paraíso** toda documentação relativa a **Concorrência Eletrônica n.º 03/2025 - CPL - CPL**, composta do Edital e seus anexos, e que, por liberalidade própria, **NÃO VISITOU O LOCAL DOS SERVIÇOS**, mas, mesmo assim tem conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução da obra/serviços, assumindo assim todos os riscos dele advindo e que, na hipótese de vencedora, não poderá utilizar esta como justificativa para desconhecimento das características dos serviços, ou das dificuldades a ela inerentes, com o intuito de eximir-se de responsabilidades

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025 – PMSJP
ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO
PESSOAL E SOCIETÁRIO**

À Prefeitura Municipal de São João de Paraíso
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

REF. Proposta da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025 - PMSJP

Prezados Senhores,

(Nome de Empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada na
_____, n.º _____, Bairro _____, CEP n.º _____, município de _____,
por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao Edital DECLARA, sob as penas
da lei, que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo
Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor da CONTRATANTE em
qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG _____

CPF _____

CNPJ da empresa _____

*Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada
pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.*

